




CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL


PREÇO BASE: 329 217,94 €

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Preço base e preço contratual	5
Cláusula 6.ª Condições de pagamento e faturação.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
Cláusula 7.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	6
Cláusula 8.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	7
Cláusula 9.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Obrigações do contraente público	8
Cláusula 12.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 13.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 14.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pelo contraente público	12
Cláusula 18.ª Casos de força maior.....	13
Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 20.ª Deveres de informação.....	14
Cláusula 21.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	14
Cláusula 24.ª Arbitragem/Foro competente	15
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	15
Cláusula 26.ª Local e início da prestação de serviços.....	15
Cláusula 27.ª Horários	15
Cláusula 28.ª Funções/Competências gerais parque de estacionamento da Alameda/RECAFE.....	16
Cláusula 29.ª Funções/Competências gerais edifício dos Paços do Concelho	17
Cláusula 30.ª Funções/Competências gerais nas Unidades de Saúde.....	18
Cláusula 31.ª Funções/Competências gerais Biblioteca Municipal	19
Cláusula 32.ª Níveis de serviço	20
Cláusula 33.ª Reporte e monitorização	21

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 34. ^a Avaliação da qualidade da prestação de serviços	21
Cláusula 35. ^a Requisitos do pessoal afeto à atividade.....	22
Cláusula 36. ^a Legislação laboral	22
Cláusula 37. ^a Formação dos colaboradores do adjudicatário.....	22
Cláusula 38. ^a Utilização dos sistemas de informação.....	23
Cláusula 39. ^a Vigilância em espaços onde decorrem os eventos	23
Cláusula 40. ^a Bolsa de horas	24
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP 25	

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança, nas Unidades de Saúde Familiar, Parque de Estacionamento da Alameda/RECAFE, no edifício dos Paços do Concelho, Biblioteca Municipal e em diversos eventos, bem como a aquisição de uma bolsa de horas de serviços de vigilância e segurança para reforço de serviços durante a época balnear e na realização de eventos, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errônea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Preço base e preço contratual**

- O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 329 217,94 € (trezentos e vinte nove mil e duzentos e dezassete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço base foi obtido através da multiplicação das horas necessárias pelo cálculo médio do preço contratual por hora (atualizados através do índice de preços ao consumidor e aumento salarial 2024 (5,5%)), das 4 propostas mais baixas apresentadas no concurso público efetuado em 2023 com a referência 2023CP1892S e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
- O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*).
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 6.ª | **Condições de pagamento e faturação**

- A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita mensalmente e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFIÇOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso a que dizem respeito.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.


4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar, a executar o contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante em anexo a este caderno de encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 9.ª | **Informações preliminares sobre os locais**


Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 10.ª | **Dever de sigilo**

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 11.ª | **Obrigações do contraente público**

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


Cláusula 12.^a | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 13.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO


Cláusula 14.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

2. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 31r.ª do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante, o Chefe de Divisão de Edifícios e Recursos eng.º Mário António Pinho de Oliveira.


Cláusula 15.ª | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª | **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - Pelo incumprimento do *prazo* determinado para o início do contrato constante do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - Pelo incumprimento dos horários contratados, é aplicada uma sanção fixa de 50,00€ por ocorrência, a qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:
 - $S = h * HH * 2$
 Sendo:
 S = Sanção (em euros)
 h = Número de horas em fração ou fração em atraso
 HH = valor hora/homem contratado em euros;
 - Em caso e sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo compensar a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento e à substituição da prestação de serviços respetiva, a cargo do adjudicatário;
 - Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula sob a epígrafe “Resolução do contrato pelo contraente público”.

2. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação e de níveis de serviço, será aplicada pela entidade adjudicante destinatária do relatório uma sanção pecuniária de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso.
3. No caso de atribuição de 1 “Insuficiente” e nenhum “Bom” nos resultados das avaliações ao adjudicatário, será aplicada uma sanção de 100,00€.
4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
6. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 17.ª | **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 15 dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 21.^a | **Direitos de propriedade intelectual**

- Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.


Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 24.^a | Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a | Legislação aplicável

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.


SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 26.^a | Local e início da prestação de serviços

- Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nos seguintes locais:
 - Parque de estacionamento da Alameda/RECAFE, na freguesia de Espinho todos os dias do ano;
 - Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador | 4500-200 Espinho, de segunda a sexta-feira excluindo feriados;
 - Unidade de Saúde de Espinho, sito na Rua 37, n.º 700 | 4500-330 Espinho, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - Unidade de Saúde Familiar de Anta, sito na Rua do Passal n.º 1 | 4500-056, Anta de segunda a sexta-feira excluindo feriados;
 - Unidade de Saúde Familiar Mar à Vista – sede de Silvalde, sito no Largo da Igreja | 4500-474 Silvalde, de segunda a sexta-feira excluindo feriados;
 - Unidade de Saúde Familiar Mar à Vista – polo de Paramos, sito na Avenida Igreja, n.º 253 | 4500-475 Paramos, de segunda a sexta-feira excluindo feriados;
 - Biblioteca Municipal, sita na Av. 24 | Parque João de Deus | 4500-358 Espinho, de segunda a sexta-feira excluindo feriados;
 - No local dos eventos.
- Os serviços a serem realizados através de bolsa de horas de serviços de vigilância e segurança para reforço de serviços em época balnear e em eventos poderão ser realizados em outros locais, localizados no concelho de Espinho que venham a ser indicados pelo contraente público.
- A prestação dos serviços inicia-se no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data do início da vigência do contrato.

Cláusula 27.^a | Horários


- Parque de estacionamento da Alameda/RECAFE**, no horário das **23h às 7h00**, verifica-se a necessidade de afetação de 1 vigilante para a prestação do serviço.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. **Edifício dos Paços do Concelho**, no horário das 8h00 às 17h00, com hora de almoço incluída, verifica-se a necessidade de afetação de **1** vigilante para a prestação do serviço.
3. **Unidade de Saúde de Espinho**, no horário das **8h00 às 23h00 de segunda a sexta-feira** e das **08h às 20h00, aos sábados, domingos e feriados**, horários estes com 1 hora de almoço incluída, verificando-se a necessidade de afetação de 1 vigilante para prestação do serviço.
4. **Unidade de Saúde Familiar de Anta**, no horário das **8h00 às 20h00** de segunda a sexta-feira, com 1 hora de almoço incluída, verifica-se a necessidade de afetação de 1 vigilante para a prestação do serviço.
5. **Unidade de Saúde Familiar Mar à Vista – Sede de Silvalde**, no horário das **08h00 às 20h00 às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras**, e das **08h00 às 18h00 às terças-feiras**, com 1 hora de almoço incluída, verificando-se a necessidade de afetação de 1 vigilante para a prestação do serviço.
6. **Unidade de Saúde Familiar Mar à Vista – Polo de Paramos**, horário das **08h00 às 17h00 às segundas, quartas e quintas-feiras**, das **08h00 às 20h00 às sextas-feiras** e das **11h00 às 20h00 à terça-feira**, com 1 hora de almoço incluída, verifica-se a necessidade de afetação de 1 vigilante para a prestação do serviço.
7. **Biblioteca Municipal**, no horário das **10h00 às 20h00** com hora de almoço incluída, verifica-se a necessidade de afetação de **1** vigilante para a prestação do serviço.

Cláusula 28.^a | **Funções/Competências gerais parque de estacionamento da Alameda/RECAFE**

1. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento das normas e procedimentos de segurança dos utentes, funcionários, instalações, do mobiliário e do equipamento comum, bem como de quaisquer outros bens nelas existentes que expressamente lhe tenham sido confiados e, ainda, pela ordem pública no interior do parque de estacionamento.
2. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente no desempenho das seguintes funções:
 - a. A aplicação, organização e supervisão das medidas preventivas relativas a incêndios, sabotam, vandalismo, roubo, inundações e quaisquer outros perigos ou danos;
 - b. A supervisão, organização e coordenação da intervenção de 1.º nível em caso de situações anómalas, acidente ou quaisquer outros tipos de emergência, de acordo com as normas em vigor;
 - c. O controlo e a operação permanente do sistema de vídeo vigilância do edifício, de deteção de incêndios, dos equipamentos de combate a incêndios e outros no âmbito da segurança ativa e passiva;
 - d. A supervisão, organização e coordenação, em parceria com os responsáveis pelo parque de estacionamento, com a vista a assegurar a permanência do número definido de vigilantes nas instalações;
 - e. A inspeção frequente dos locais mais propícios à dissimulação de pessoas;
 - f. A guarda e o controlo de chaves.
3. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço devidamente uniformizado, com carão profissional, emitido pela entidade competente, aposto visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.
4. O adjudicatário deverá assegurar e, se para tal solicitado pela entidade adjudicante, comprovar que os vigilantes por si indicados para a prestação dos serviços possuem efetivamente conhecimento e facilidade de utilização do


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

equipamento e software de gestão da SOLTRÁFEGO, de parques de estacionamento.

5. O adjudicatário deverá efetuar diariamente relatórios de ocorrência, e no caso de ocorrências anómalas o(a) segurança deverá contactar o gestor do contrato da entidade adjudicante.
6. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
7. O adjudicatário tem de proceder às necessidades e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante.
8. Em função das solicitações apresentadas pela gestão das instalações, o adjudicatário terá de adaptar e ajustar as estratégias de trabalho.
9. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como permanentemente afeto ao mesmo local de trabalho, podendo o adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário, por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.
10. Os vigilantes não podem abandonar o posto no final do turno sem terem sido devidamente substituídos.
11. O adjudicatário tem de tomar as devidas providências, no sentido dos seus trabalhadores tratarem com urbanidade o parque de estacionamento, seus utentes e funcionários.
12. O adjudicatário e os seus vigilantes deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa de acordo com os respetivos manuais de instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.
13. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.

Cláusula 29.ª | **Funções/Competências gerais edifício dos Paços do Concelho**

1. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente no desempenho das seguintes funções:
 - a) Identificação dos visitantes;
 - b) De atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade;
 - c) Zelar pela tranquilidade nos balcões de atendimento;
 - d) Zelar pela tranquilidade no hall de entrada do edifício dos Paços do Concelho;
 - e) Proteger os profissionais do Município de Espinho em situações de risco traduzidas por tentativas de agressão física ou verbal.
2. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço, devidamente uniformizado, com cartão profissional, emitido pela entidade competente, aposto visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.
3. O adjudicatário deverá efetuar diariamente relatórios de ocorrência, e no caso de ocorrências anómalas o(a)


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

segurança deverá contactar o gestor do contrato da entidade adjudicante.

4. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
5. O adjudicatário tem de proceder às necessárias e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante.
6. Em função das solicitações apresentadas pela gestão das instalações, o adjudicatário terá que adaptar e ajustar as estratégias de trabalho.
7. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como perante afeto ao mesmo local de trabalho, podendo ao adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.
8. O adjudicatário e os seus vigilantes e funcionários deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa e de acordo com os respetivos manuais de instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.
9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.

Cláusula 30.ª | **Funções/Competências gerais nas Unidades de Saúde**


1. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente no desempenho das seguintes funções:
 - a) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso e/ou permanência de pessoas autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
 - c) Prestar informações e/ou esclarecimentos dentro das linhas definidas pela entidade adjudicante, a todas as pessoas que se dirigem às Unidades de Saúde;
 - d) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - e) Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
 - f) Monitorizar os sistemas de controlo e sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV (circuito fechado de televisão), entre outros;
 - g) Proceder ao registo e controlo de chaves, nos termos definidos pela entidade adjudicante;
 - h) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - i) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- j) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- k) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- l) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- m) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o serviço;
- n) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
- o) Realizar a abertura e encerramento das instalações;
2. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço, devidamente uniformizado, com cartão profissional, emitido pela entidade competente, aposto visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.
3. O adjudicatário deverá efetuar diariamente relatórios de ocorrência, e no caso de ocorrências anómalas o(a) segurança deverá contactar o gestor do contrato da entidade adjudicante.
4. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
5. O adjudicatário tem de proceder às necessárias e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante
6. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como perante afeto ao mesmo local de trabalho, podendo ao adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.
7. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como perante afeto ao mesmo local de trabalho, podendo ao adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.
8. O adjudicatário e os seus vigilantes e funcionários deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa e de acordo com os respetivos manuais de instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.
9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.

Cláusula 31.^a **Funções/Competências gerais Biblioteca Municipal**

1. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

no desempenho das seguintes funções:

- a) Identificação dos visitantes;
 - b) De atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade;
 - c) Zelar pela tranquilidade nas salas de leitura e no edifício da Biblioteca Municipal;
 - d) Proteger os profissionais do Município de Espinho em situações de risco traduzidas por tentativas de agressão física ou verbal.
2. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço, devidamente uniformizado, com cartão profissional, emitido pela entidade competente, aposto visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.
 3. O adjudicatário deverá efetuar diariamente relatórios de ocorrência, e no caso de ocorrências anómalas o(a) segurança deverá contactar o gestor do contrato da entidade adjudicante.
 4. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
 5. O adjudicatário tem de proceder às necessárias e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante.
 6. Em função das solicitações apresentadas pela gestão das instalações, o adjudicatário terá que adaptar e ajustar as estratégias de trabalho.
 7. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como perante afeto ao mesmo local de trabalho, podendo ao adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.
 8. O adjudicatário e os seus vigilantes e funcionários deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa e de acordo com os respetivos manuais de instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.
 9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.

Cláusula 32.ª | Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a. Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - b. Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

emergência;


- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 12 horas após a comunicação;
- iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 60 dias.

Cláusula 33.^a **Reporte e monitorização**

1. O prestador de serviços deve emitir relatórios mensais à entidade adjudicante de níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pela entidade adjudicante.
2. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o prestador de serviços, para num prazo não superior 2 meses, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade adjudicante;
 - b. Número do contrato;
 - c. Duração prevista do contrato;
 - d. Datas de início e fim de contrato;
 - e. Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
 - f. Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados efetivamente prestados e respetiva justificação;
 - g. Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h. Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Cláusula 34.^a | **Avaliação da qualidade da prestação de serviços**

1. A apreciação da qualidade da prestação de serviços, deve ser realizada recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, nos seguintes termos:
 - a) Para o serviço de vigilância e segurança humana:
 - i. Devem ser realizadas no mínimo 2 avaliações anuais a cada local da prestação de serviços;
 - ii. A avaliação da qualidade da prestação de serviços é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente;
 - iii. No caso de resultar da avaliação a atribuição de 1 insuficiente, são aplicadas sanções.
2. A entidade adjudicante dispõe de um período de experiência, com duração de um mês, para avaliar a qualidade da prestação de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. No caso de a avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços.

Cláusula 35.^a | **Requisitos do pessoal afeto à atividade**

O prestador de serviços deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de vigilância e segurança humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competência, em data anterior ao início do serviço;
- Os profissionais do prestador de serviços devem preencher uma folha de registo de presenças na impossibilidade de biométrico em que conste além dos seus dados pessoais, a carga horária atribuída, horas mensais efetuadas, valor hora aplicável, essa folha de registo deve ser sempre validade pela entidade adjudicante e deve acompanhar as faturas mensais;
- Os profissionais do prestador de serviços devem ser identificados com: Nome; NIF, n.º de cartão de cidadão e data de validade, escolaridade e data de nascimento;
- Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

Cláusula 36.^a | **Legislação laboral**

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

3. O adjudicatário obriga-se a ainda a enviar ao Município de Espinho, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, ondem constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.


Cláusula 37.^a | **Formação dos colaboradores do adjudicatário**

1. Os colaboradores do adjudicatário afetos á prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, nomeadamente no que concerne á formação em segurança contra incêndios em edifícios devidamente comprovada, assim como as ações de reciclagem previstas.

2. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços receberão formação nos procedimentos internos da entidade adjudicante, cabendo ao adjudicatário garantir a transmissão desse conhecimento ao pessoal que inicie funções na entidade adjudicante durante a vigência do contrato, para substituição de outros colaboradores.

3. O número de colaboradores do adjudicatário que receberá formação referida no ponto 2 será estabelecido entre o Município de Espinho e o adjudicatário.

4. Os colaboradores do adjudicatário deverão encontrar-se capacitados para operar com os equipamentos inerentes

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ao desempenho das suas funções.


5. Não poderão exercer atividade na entidade adjudicante pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do adjudicatário todas as consequências que resultem da não aplicação desta condição.
6. É exigido ao adjudicatário um tempo de acompanhamento mínimo de um turno completo, de acordo com a rotatividade do serviço a desempenhar (a contar do primeiro momento em que inicia a atividade), de um seu colaborador novo que entre em funções na entidade adjudicante, durante a vigência do contrato.
7. Para assegurar o disposto no ponto 4 da cláusula xx^a (funções PE RECAFE), o Município de Espinho disponibiliza-se a dar formação do sistema operativo do parque e de segurança contra incêndios.
8. O período indicado no ponto 3 deverá ser acordado entre as partes, não sendo cobrado nenhum tipo de encargos ao Município de Espinho.

Cláusula 38.^a | Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação do contraente público por colaboradores ou subcontratados do cocontraente, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no contraente público.

Cláusula 39.^a | Vigilância em espaços onde decorrem os eventos

1. Relativamente prestador de serviços à prestação de serviços em eventos, em edifícios, espaços exteriores e recintos de eventos, o número de elementos e horários serão requisitados via e-mail com a antecedência de três dias.
2. Os vigilantes deverão proceder à realização da abertura e do encerramento dos acessos aos espaços ou instalação, controlando e registando as entradas e saídas das pessoas, mercadorias e equipamentos, em conformidade com diretivas dadas pelo responsável pelo evento.
3. Assegurar a segurança humana e vigilância de equipamentos, nos eventos.
4. Prevenir e monitorizar ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas ou a perturbação do normal funcionamento do evento e se necessário proceder à imediata comunicação às forças de segurança.
5. Vigiar e acompanhar os espetadores durante os espetáculos, bem como prestar informações referentes às infraestruturas e saídas de emergência, de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações e/ou dos espetáculos.
6. Orientar os espetadores em todas as situações de emergência, especialmente as que impliquem a evacuação do recinto/espaço.
7. Inspeccionar as instalações ou espaços, prévia e posteriormente a cada espetáculo, em conformidade com as normas e regulamentos de segurança.
8. No evento **Andebol de Praia PHBT** (44 horas), os vigilantes devem possuir a especialidade de Assistente de Recinto Desportivo.
9. Nos eventos Concertos de Verão (150 horas), Picadeiro (90 horas), Festa Nossa Senhora da Ajuda (100 horas) e Passagem de Ano (30 horas), os vigilantes devem possuir a especialidade Assistente de Recinto de Espetáculos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08


Cláusula 40.^a | Bolsa de horas

- Na elaboração da proposta, os concorrentes deverão ter em consideração a existência de uma componente para a prestação de serviços de vigilância e segurança, que será implementada de acordo com as necessidades imprevistas do Município de Espinho.
- A prestação de serviços de vigilância e segurança extra, em regra, terá por objeto a manutenção/reforço de piquetes de vigilância no parque de estacionamento do município em dias de eventos, em eventos não planeados e no período de época balnear (junho a setembro).
- Sempre que se verifique uma necessidade pontual o contratante público informará o prestador de serviços da necessidade da sua realização, com referência ao local e horário de execução, com uma antecedência mínima de 24 horas.
- Os preços a praticar serão os preços unitários homem/hora indicados pelo prestador no mapa de quantidades, do programa do concurso, adequados ao horário da prestação de serviços de vigilância extra solicitados pelo contraente público em cada momento.
- Esta prestação de serviços só será efetuada quando aprovada pelo Município de Espinho.
- As horas abaixo indicados referem-se à prestação de serviços de vigilância e segurança não planeados/extra/pontuais e foram definidas por estimativa, podendo a sua prestação ser inferior às quantidades estimadas se, por motivos organizacionais do Município de Espinho, os serviços não forem necessários na totalidade no período de vigência do contrato.

	Total (anual) Horas diurnas	Total (anual) Horas noturnas
De segunda-feira a domingo	750	750
Em dias feriados	48	48

- A entidade adjudicante não se obriga a esgotar o número total de horas estimado, não assistindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumido.
- A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) da prestação de serviço, identificados no mapa de quantidades e no quadro constante no ponto 6 da presente cláusula deste caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(as) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais, quer por necessidade de vigilância em espaços temporários e/ou móveis. prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

A Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 8.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._